
S.R. DA ECONOMIA
Portaria n.º 39/2008 de 14 de Maio de 2008

Considerando que pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2002/A, de 12 de Abril, foi aprovado o Regulamento do Sistema Tarifário dos Portos da Região Autónoma dos Açores;

Considerando que pela Portaria n.º 34/2006, de 28 de Abril de 2005, foi aprovado o Regulamento de Tarifas Específicas dos Portos da Administração dos Portos da Terceira e Graciosa, S.A.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 7.º do Regulamento do Sistema Tarifário dos Portos da Região Autónoma dos Açores, aprovado Decreto Legislativo Regional n.º 14/2002/A, de 12 de Abril, as autoridades portuárias poderão cobrar taxas por outras prestações de serviços, fornecimentos de bens ou utilizações do domínio público não previstas no mencionado Regulamento e que as taxas devidas por outras prestações de serviços, fornecimentos de bens ou utilizações do domínio público serão fixadas em regulamentos específicos elaborados pela autoridade portuária e aprovados pelo secretário regional com competência em matéria relacionada com o sector portuário;

Considerando que a Administração dos Portos da Terceira e Graciosa, S.A., veio propor alterações à referida Portaria de forma a uniformizar as tarifas específicas praticadas pelas três administrações portuárias

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Regulamento do Sistema Tarifário dos Portos da Região Autónoma dos Açores, aprovado Decreto Legislativo Regional n.º 14/2002/A, de 12 de Abril, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Economia, o seguinte:

1 - Alterar o artigo 3.º, artigo 5.º e n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento de Tarifas da Administração dos Portos da Terceira e Graciosa, S.A., aprovado pela Portaria n.º 3/2006, de 5 de Janeiro, nos seguintes termos:

“Artigo 3.º

Serviço de reboque fora das áreas de jurisdição da APTG, SA

1 -

2 - A taxa para rebocador à ordem no Terminal POL, do Porto da Praia da Vitória, é a referida na alínea b) do número anterior. “.

“Artigo 5.º

Fornecimento de água

1 - Pelo fornecimento de água em condições não previstas no Regulamento de Tarifas, nomeadamente a instalações localizadas no interior da área de jurisdição da APTG e fundeadouros, será cobrada uma taxa de € 1,4081 por cada tonelada ou metro cúbico ou fracção.

2 - A taxa de disponibilidade mensal de abastecimento de água é de € 10,0000 por instalação.”.

“Artigo 9.º

Licença para exercício de actividade

1 - Pela instalação e exploração de tubagens em terrapleno portuário, bem como a circulação de combustíveis líquidos em condutas, são cobrados os seguintes valores:

- a) Por cada caixa terminal e por ano € 151,8766;
- b) Por cada metro linear de tubagem e por ano € 1,0104

2 -

3 -

4 -”.

2 - As alterações introduzidas pela presente Portaria entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Economia.

Assinada em 18 de Abril de 2008

O Secretário Regional da Economia, *Duarte José Botelho da Ponte*.